

MINUTA
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA.

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS-3ª REGIÃO**, Autarquia Federal instituída pela Lei n.º 6.583/78 e Decreto n.º: 84444/80, inscrita no CNPJ/MF n.º. 44.407.989/0001-28 com sede na Avenida Brigadeiro Faria, nº 1461, 3º andar, Jardim Paulistano, nesta Capital, neste ato representado por sua Presidente a **Dra.**, brasileira, casada, nutricionista, portadora da cédula de identidade RG n.º e CPF/MF sob n.º, e por sua Tesoureira a **Dra.**, brasileira, solteira, nutricionista, RG n.º e CPF/MF sob n.º, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, estabelecida na, neste ato representada por, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Através da Licitação Carta Convite n.º. **001/2012** realizada na Sede da **CONTRATANTE**, no dia __/__/2011 às __:__ horas, a **CONTRATADA** teve a proposta classificada pela Comissão de Licitação e devidamente homologada e adjudicada pela Sra. Presidente nos termos e valores encaminhados, cujos Instrumento Convocatório e Proposta fazem parte integrante do presente Contrato (anexos I e II).

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** se compromete em efetuar a prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, a Central Telefônica de marca Siemens, modelo Hipath 3550, com capacidade para 30 troncos digitais (E1), 08 troncos analógicas, 76 ramais analógicos e 08 ramais digitais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Das características da prestação de serviço:

- a) Serão realizadas visitas de pelo menos 01(uma) vez por mês, na sede do CRN-3, para a manutenção preventiva.
- b) Serão realizadas visitas para manutenção corretiva do equipamento conforme objeto, quando houver defeito que dificulte ou impossibilite o

SEDE DO CRN-3

funcionamento dos equipamentos, com prazo de atendimento de no máximo 8 (oito) horas.

CLÁUSULA QUARTA:

Da manutenção preventiva

Execução dos serviços necessários para manter o equipamento funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, limpeza, testes, inspeções, ajustes e instalação e outras ações que garantam a operacionalidade dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA:

Da manutenção corretiva

a) Quando necessária a substituição de peças e/ou componentes poderão ser fornecidos pela **CONTRATADA** desde que previamente aprovado o orçamento pelos ordenadores de despesa. Quando necessária a sua substituição, as peças deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas.

b) Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a **CONTRATADA** poderá substituir por peças similares, devendo as mesmas serem novas e sem uso, desde que não venha a comprometer o funcionamento do aparelho.

c) Quando da solicitação de orçamento prévio, a **CONTRATANTE** determinará o prazo máximo para apresentação dos mesmos, que não poderá exceder 48 (quanta e oito) horas.

d) A **CONTRATADA** deverá indicar, obrigatoriamente, em sua proposta o prazo para execução dos serviços, constados da data da comunicação da aprovação do orçamento pelos ordenadores de despesa da **CONTRATANTE**;

e) Todas as peças e/ou componentes, quando substituídos, deverão ser entregues à **CONTRATANTE**, após o conserto dos equipamentos;

SEDE DO CRN-3

Parágrafo primeiro: A empresa contratada deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a Contratante, onde deverá constar:

- Descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com relação das peças substituídas, com a indicação da marca, nº de série;
- Data, hora de início dos serviços;
- Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

Parágrafo segundo: Os serviços de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima de:

- 06 (seis) meses para a mão-de-obra executada;
- O mínimo de 90 (noventa) dias para as demais peças em substituição em outras defeituosas.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** deverá atender as chamadas de manutenção corretiva no prazo máximo de 8 (oito) horas.

CLÁUSULA SEXTA:

Relatório de execução dos serviços de manutenção.

Ao fim de cada mês, a empresa apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, nº de série de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho.

Devem constar do Relatório de Manutenção Preventiva as assinaturas dos chefes dos setores responsáveis pela carga patrimonial de cada um dos equipamentos vistoriados.

Os serviços serão executados no local onde o equipamento encontram-se instalado, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo até a oficina da **CONTRATADA**, quando será necessária a autorização do **CONTRATANTE**, sem que o deslocamento incorra em quaisquer ônus para o CRN-3.

SEDE DO CRN-3

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente contrato tem o prazo de duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em/..../..... e término previsto para .../.../....., podendo ser prorrogado por igual período se houver manifestação por escrito das partes.

CLÁUSULA OITAVA:

A **CONTRATANTE** efetuará para pagamento dos serviços prestados à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ (.....) fixos, nos quais estão inclusos os impostos, taxas e encargos previstos.

Parágrafo único:

O pagamento será realizado, no quinto dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, após a aprovação da prestação de serviços, por meio de pagamento eletrônico via código de barras ou transferência bancária, mediante a apresentação de nota fiscal respectiva.

CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A **CONTRATADA** é responsável ainda, por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo pelo não cumprimento às cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato poderá ser rescindido em ocorrendo um dos motivos enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei n.º: 8.666/93 e alterações da lei n.º: 8.883/94, de forma amigável desde que haja conveniência da **CONTRATANTE** ou judicial nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Em ocorrendo o inadimplemento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, esta incorrerá em uma multa pecuniária equivalente à 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

SEDE DO CRN-3

Ainda em ocorrendo o atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato a **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento da multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As multas serão aplicadas sobre o valor global do contrato, e são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As multas serão descontadas do pagamento devido, ou poderão ser inscritas como dívida ativa sujeitas a cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, nas presentes das testemunhas.

São Paulo, de 2011.

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS-3ª REGIÃO

Dra.

Dra.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SEDE DO CRN-3

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, 3º andar - Condomínio Mário Garnero - Torre Sul - Jardim Paulistano / São Paulo - SP /
CEP 01452-002

home page: www.crn3.org.br